



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850199/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	WALDECI BARGA ROSA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	4662/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

### Resultado da Análise

**WALDECI BARGA ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

*1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**2) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_15.** Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

3.1) SANADO

**4) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) SANADO

**5) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) *A Prestação de Contas Anuais foram encaminhadas ao TCE/MT fora do prazo legal* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**6) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

6.1) *A Prefeitura Municipal de GUIRATINGA apresentou em 2024 nível crítico de transparência.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) NB04 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *A LOA para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) *A LDO para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) NB10 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_10.** Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

8.1) *A entidade pública NÃO disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) SANADO





**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10.2) *NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

